Ofício nº 117 /2019 Salvador, 25 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 282/2018, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Declara patrimônio imaterial do Município de Salvador o idioma Iorubá, um dos valores da civilização africano-brasileira na cidade de São Salvador da Bahia de Todos os Santos", pelas razões adiante expostas.

A Lei Municipal nº 8.550/2014, regulamentada pelo Decreto nº 27.179/2016, estabelece as normas de proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural do Município de Salvador por meio dos institutos do Tombamento ou Registro Especial do Patrimônio Imaterial, conforme procedimento próprio, tendo como consequência o acautelamento do bem.

Com base no parecer técnico da Fundação Gregório de Mattos, o processo administrativo de patrimonialização, conduzido pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, que possui na sua composição membros da sociedade civil com afinidade com o patrimônio cultural, observa os requisitos técnicos para o reconhecimento oficial por meio de estudos, pesquisas, identificação dos elementos que compõem, indivíduos ou grupos sociais relacionados a sua existência, além de verificar as ameaças a sua continuidade.

Destacando o mérito e a relevância do presente projeto que busca o reconhecimento do idioma Iorubá como um dos valores da civilização africano-brasileira, na forma do disposto na Lei Municipal nº 8.550/2014 o reconhecimento deve se dar por meio de procedimento administrativo a ser conduzido pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Ademais, em consulta realizada pela Fundação Gregório de Mattos ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico, 7ª Superintendência Regional do IPHAN, foi esclarecido que embora as línguas estejam no campo do patrimônio, é mais adequado o seu inventário, e não o registro, por meio do instrumento "inventário nacional da diversidade linguística"

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total, ao Projeto de Lei nº 282/2018, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito